



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador FLÁVIO ARNS

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº , DE 2023

Institui o Grupo Parlamentar Brasil-Ucrânia.

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º É instituído, como serviço de cooperação interparlamentar, o Grupo Parlamentar Brasil-Ucrânia, com a finalidade de incentivar e desenvolver as relações bilaterais entre seus Poderes Legislativos.

Art. 2º O Grupo Parlamentar será integrado por membros do Senado Federal que a ele livremente aderirem.

Parágrafo único. O Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional é membro nato do Grupo Parlamentar.

Art. 3º A cooperação interparlamentar dar-se-á por meio de:

I – visitas parlamentares;

II – realização de congressos, seminários, simpósios, debates, conferências, estudos e encontros de natureza política, jurídica, social, tecnológica, científica, ambiental, cultural, educacional, econômica e financeira, indispensáveis à análise, à compreensão, ao encaminhamento e à solução de problemas, visando ao desenvolvimento das relações bilaterais;

III – permuta periódica de publicações e trabalhos sobre matéria legislativa;

IV – intercâmbio de experiências parlamentares;





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador FLÁVIO ARNS

V – outras atividades compatíveis com os objetivos do Grupo.

Parágrafo único. O Grupo Parlamentar poderá manter relações culturais e de intercâmbio, bem como de cooperação técnica com entidades nacionais e estrangeiras.

Art. 4º O Grupo Parlamentar reger-se-á pelo seu regulamento interno ou, na falta deste, pela decisão da maioria absoluta de seus membros fundadores, respeitadas as disposições legais e regimentais em vigor.

Parágrafo único. Em caso de lacuna desta resolução ou do regulamento interno do Grupo Parlamentar, aplicar-se-ão subsidiariamente as disposições do Regimento Comum do Congresso Nacional, do Regimento Interno do Senado Federal e do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, nessa ordem.

Art. 5º As atas das reuniões e os demais atos relativos às atividades do Grupo Parlamentar deverão ser publicados no Diário do Senado Federal.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A diplomacia parlamentar, que constitui instrumento importantíssimo de cooperação entre os Poderes Legislativos, tem-se mostrado fundamental. As consequências dessas atividades vão além das boas relações entre os Parlamentos, contribuindo mesmo para as boas relações entre nações.

No que concerne à Ucrânia, os laços que unem o Brasil e aquele país são centenários. Parte do povo brasileiro é de origem ucraniana e a cultura e as tradições daquela nação eslava mostram-se presentes nos lares de nossa gente, sobretudo do Sul do País.





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador FLÁVIO ARNS

Segundo estimativas, há cerca de 600 mil ucranianos e seus descendentes no Brasil, a maioria no estado do Paraná, onde aproximadamente 500 mil pessoas formam a comunidade ucraniana no estado.

Exemplo disso é a cidade paranaense de Prudentópolis, que possui 52 mil habitantes, dos quais 39 mil são descendentes de ucranianos. De fato, as origens históricas, étnicas e culturais de matriz ucraniana enriquecem significativamente a sociedade paranaense.

Assim, para o fomento das boas relações entre esses dois povos e seus Parlamentos, propomos a criação do Grupo Parlamentar Brasil-Ucrânia.

Pedimos, assim, o apoio dos colegas Senadores na aprovação deste projeto.

Senador FLÁVIO ARNS
PSB-PR



SF/23603.40450-50